

*“Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente.  
Quem sobrevive é o mais disposto à mudança.”*  
Charles Darwin.

## Sumário

ADVOGADOS E CNJ DIVERGEM SOBRE CORREÇÃO DE PRECATÓRIOS .....	2
STJ JULGA ISENÇÃO FISCAL INTERNACIONAL PARA EMPRESA DE TELEFONIA .....	3
COMISSÃO DE FINANÇAS REJEITA ISENÇÃO DE IPI PARA MATERIAL ESCOLAR .....	5
FINANÇAS REJEITA DEDUÇÃO DE GASTOS COM CULTURA DO IMPOSTO DE RENDA .....	5
TRIBUTAR DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ESTÁ NA MIRA, DIZ SECRETÁRIO DA RECEITA .....	5
STJ ANALISA CRÉDITOS DE PIS E COFINS NA ZONA FRANCA DE MANAUS .....	7
JUÍZES TRANSFORMAM DÍVIDAS DA DOLLY EM CRÉDITOS DE R\$ 200 MILHÕES .....	8
MINUTA DO MANUAL DA ECD – LEIAUTE 8 .....	10
LUCRO PRESUMIDO – SERVIÇOS HOSPITALARES – PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO .....	10
IRPJ – INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL – INCIDÊNCIA .....	11
PLANO DE SAÚDE DEVE PAGAR DESPESAS HOSPITALARES DE ACOMPANHANTE DE PACIENTE IDOSO .....	13
DISTORÇÕES NA COBRANÇA DO DIFAL .....	14

## **ADVOGADOS E CNJ DIVERGEM SOBRE CORREÇÃO DE PRECATÓRIOS**

*Fonte: Valor Econômico.* Debate trata de medida prevista em resolução do CNJ.

A proposta de atualização da Resolução nº 115, que trata do pagamento de precatórios pelos tribunais, gerou um embate entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a advocacia. O texto, que será votado pelo Plenário do órgão, prevê a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção dos títulos por um período maior do que o estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), segundo advogados. A diferença seria de cinco meses – o que reduziria os valores a receber.

A resolução foi revisada por estar defasada. Foi editada em 2010 com base na Emenda Constitucional (EC) nº 62, de 2009, declarada inconstitucional pelo Supremo em 2015. O novo texto foi entregue ao presidente do Conselho, ministro Dias Toffoli, e busca uniformizar os procedimentos que devem ser seguidos pelos tribunais do país para o pagamento de precatórios.

Naquele julgamento, o STF entendeu que os títulos deveriam ser corrigidos pelo IPCA-E, e não pela TR, como determinava a emenda constitucional. Por meio de modulação dos efeitos da decisão, porém, os ministros decidiram manter a TR até 25 de março de 2015, mesmo considerando a aplicação do índice inconstitucional. Há uma diferença significativa entre os dois índices. A TR é usada, por exemplo, para corrigir o FGTS. Em 2018, não variou. Mas o IPCA-E alcançou 3,75% no período. E a diferença já foi bem maior, chegando a quase nove pontos percentuais em 2015.

A divergência entre CNJ e advogados está no período de aplicação da TR. O órgão defende que o índice estaria valendo entre junho de 2009, quando entrou em vigor a Lei nº 11.960, e março de 2015. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) considera apenas a Emenda Constitucional nº 62, publicada em dezembro de 2009.

Luciano Frota, presidente do Fórum Nacional de Precatórios (Fonaprec) e conselheiro do CNJ, explica que a lei entrou em vigor antes da emenda e já previa a aplicação da TR para a correção dos precatórios. “Quem fala que é de dezembro para frente está diminuindo a TR”, afirma. “O STF não falou dezembro. Estabeleceu IPCA-E a partir de 25 março de 2015 e para trás, poupança. Na época estava vigente a emenda e, antes dela, a Lei nº 11.160.”

Para a OAB, porém, a resolução traz uma extensão de cinco meses do prazo para uso da TR estabelecido pelo STF. Representante da entidade no Fonaprec, o advogado Eduardo Gouvêa, diz que credores e Ordem ficaram vencidos nas discussões, mas que seria possível reverter no Plenário ou deixar a questão para uma nova resolução. Se não for resolvido de uma dessas formas, acrescenta, poderá ser necessário judicializar a questão.

Marco Antonio Innocenti, sócio da Innocenti Advogados e presidente da Comissão de Estudos de Precatórios do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), considera o entendimento “um

jeito absurdo” de tentar estender o uso da TR. “Isso é ruim, porque vai gerar judicialização”, afirma. Segundo o advogado, reabrir a discussão sobre a correção entre julho e dezembro de 2009 vai prejudicar ainda mais os credores, além de ser um “desserviço” e uma “distorção” da decisão do STF.

Para Innocenti, o Conselho Nacional de Justiça está misturando a decisão do Supremo de 2015 sobre precatórios com uma mais recente, sobre a correção de valores antes da expedição dos títulos, que tratou da Lei nº 11.960, de 2009. “Fizeram uma lambança com os dois julgamentos”, diz o advogado.

De acordo com ele, o risco é ter um texto aprovado pelo CNJ que depois será judicializado, ao invés de resolver em definitivo todas as interpretações possíveis. “O Conselho fez uma norma para uniformizar o pagamento de precatórios no país, mas tirou da cartola uma lei que ninguém aplicava”, afirma.

Além da correção, o texto prevê a criação de um novo cadastro nacional de inadimplentes. A ferramenta facilitará o bloqueio dos valores repassados pela União, referentes à repartição dos impostos federais. O sistema permitirá o bloqueio automático dos recursos direcionados por meio do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo de Participação dos Estados.

A nova regulamentação trará um mapa consolidado do regime especial. A modalidade é voltada a Estados e municípios em atraso com os pagamentos e permite o parcelamento dos débitos até 2024. Hoje são R\$ 114 bilhões em precatórios nessa modalidade, segundo o CNJ.

## **STJ JULGA ISENÇÃO FISCAL INTERNACIONAL PARA EMPRESA DE TELEFONIA**

*Fonte: Valor Econômico.* Esse julgamento é importante para o setor porque a decisão, quando proferida, será a primeira da Corte sobre o tema.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou, nesta quinta-feira, a julgar um processo que poderá definir se as operadoras de telefonia devem se beneficiar de isenções fiscais previstas em tratados internacionais. A 1ª Turma analisa a incidência de Cide e Imposto de Renda Retido da Fonte (IRRF) sobre remessas enviadas ao exterior pela Telefônica por serviços relacionados à Discagem Direta Internacional (DDI).

Por enquanto há apenas o voto do relator, o ministro Gurgel de Faria, favorável à cobrança dos tributos. Logo após, a ministra Regina Helena Costa pediu vista e não há data prevista para a retomada da discussão.

Esse julgamento é importante para o setor porque a decisão, quando proferida, será a primeira da Corte sobre o tema. Há divergência sobre o assunto nos tribunais regionais federais. O da 1ª Região, em Brasília, por exemplo, tem decisões contrárias às empresas. Já o da 2ª Região, no Rio de Janeiro, e da 3ª, em São Paulo, têm posicionamento favorável.

Os ministros da 1ª Turma julgam recurso apresentado pela Telefônica contra decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, em Brasília (Resp nº 1772678). Os desembargadores entenderam que a isenção prevista em tratado aplica-se somente aos impostos incidentes sobre os serviços e não aos aplicados à remuneração destes.

A discussão se dá em torno do regulamento internacional de telecomunicações, estabelecido pelo Tratado de Melbourne - que é parte do Tratado de Genebra, da qual o Brasil é signatário. Uma cláusula estabelece a exoneração tributária sobre a contraprestação de serviços internacionais do setor.

O caso em análise envolve o pagamento a operadoras situadas no exterior para a realização de chamadas internacionais. Essa operação é conhecida no setor como “tráfego sainte”. Representante da Telefônica nesse caso, o advogado André Torres dos Santos, afirmou aos ministros, em sustentação oral, que a justificativa da 2ª instância “esvazia a força normativa do tratado internacional”. “O objetivo do tratado é o de exonerar a tributação operacional tanto de entrada quanto de saída de todos os tributos e não apenas de determinadas espécies”, disse, acrescentando que outros países signatários assim o fazem e que a norma foi incorporada à legislação brasileira por decretos legislativo e presidencial.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) defendeu que tal regulamento não faz parte do ordenamento jurídico nacional. Um dos argumentos é o de que quando o Congresso Nacional analisou e ratificou os tratados internacionais, o texto referente às telecomunicações não tinha ainda validade.

“O Tratado de Nairóbi diz que só é possível incorporar anexos em vigor e na década de 90, quando isso aconteceu, o regulamento de Melbourne ainda não estava em vigor”, disse o procurador Ricson Moreira Coelho da Silva, na tribuna da 1ª Turma do STJ, enfatizando que tal texto “não foi objeto de análise no Congresso” e que “sequer houve publicação no Diário Oficial”. Acrescentou ainda que não cabe à União dispor sobre o assunto porque a competência para tributar os serviços prestados pelas empresas do setor é dos Estados, como entende ser o caso – aos moldes do que decidiu o TRF-1.

Relator do recurso, o ministro Gurgel de Faria, deu razão à Fazenda Nacional. Não em relação à validade do regulamento no Brasil. O ministro entende que a incorporação da norma ao ordenamento jurídico nacional se deu conforme o que determina a Constituição Federal. O voto de Gurgel de Faria pela incidência do IRRF e da Cide sobre os pagamentos enviados ao exterior se ateve à interpretação da cláusula que consta no regulamento internacional de telecomunicações.

Para ele, a isenção de que trata o texto é específica à tributação que incide sobre os serviços que são prestados pelas companhias e esse não é o caso do IRRF, cobrado sobre a renda, nem da Cide, que nesse caso envolve domínio econômico. “Não há aqui a questão do fato gerador específico do serviço internacional de telecomunicação”, afirmou ao votar a matéria.

A ministra Regina Helena Costa pediu vista logo após o voto do relator. Declarou que essa é a primeira vez que a Corte analisa o tema e, como verificou haver divergência entre os tribunais regionais, gostaria de examinar melhor a matéria.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS REJEITA ISENÇÃO DE IPI PARA MATERIAL ESCOLAR**

*Fonte: Agência Câmara Notícias.* A Comissão de Finanças e Tributação rejeitou proposta do deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade-RJ) que prevê isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para material escolar (PL 7097/17).

A rejeição foi pedida pelo relator, deputado Celso Sabino (PSDB-PA). Apesar de reconhecer o mérito do texto, ele disse que o projeto não respeita a legislação fiscal, que, entre outros pontos, exige apresentação do impacto orçamentário de propostas de criação de incentivos fiscais.

Sabino pediu a rejeição por inadequação orçamentária e financeira. Com isso, o projeto será arquivado, a menos que haja recurso ao Plenário para manter a tramitação.

## **FINANÇAS REJEITA DEDUÇÃO DE GASTOS COM CULTURA DO IMPOSTO DE RENDA**

*Fonte: Agência Câmara Notícias.* A Comissão de Finanças e Tributação rejeitou o Projeto de Lei 7617/17, que permite ao contribuinte deduzir do Imposto de Renda valores gastos com cultura, no limite de até 2% do valor total devido.

A proposta, apresentada pelo deputado licenciado Rubens Pereira Júnior (MA), foi relatada pelo deputado Luis Miranda (DEM-DF), que recomendou a rejeição por incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira.

Ele explicou que o projeto não vem acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dedução nem de medidas de compensação para evitar queda da receita federal, como determina a legislação fiscal.

Com a rejeição, o projeto será arquivado, a não ser que haja recurso ao Plenário da Câmara para manter a tramitação.

## **TRIBUTAR DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ESTÁ NA MIRA, DIZ SECRETÁRIO DA RECEITA**

*Fonte: Valor Econômico.* Medida, segundo ele, seria combinada com redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

O secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, reafirmou ontem que o governo estuda tributar a distribuição de lucros. A medida, segundo ele, seria combinada com uma redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Tostes confirmou que parte da proposta do Executivo para a reforma tributária seguirá para o Congresso ainda neste ano e disse ter recebido do ministro da Economia, Paulo Guedes, algumas diretrizes para a elaboração do projeto. Uma é a revisão da tributação sobre a renda, com o objetivo de torná-la mais progressiva. A outra, não promover aumento de carga tributária.

“No longo prazo, pretendemos reduzir a carga tributária para níveis inferiores ao atual, tornando o sistema tributário mais progressivo, referente à tributação sobre a renda”, disse o secretário da Receita durante reunião na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara. Ao mesmo tempo, o governo pretende reduzir a incidência de impostos sobre o consumo.

A ideia de tributar a distribuição de lucro foi apoiada por parlamentares como o deputado Alexis Fontayne (Novo-SP) e pelo senador Roberto Rocha (PSDBMA), relator da proposta de reforma tributária que tramita no Senado, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 110. “Mas temos de ter claro que isso não aumenta a arrecadação”, afirmou o senador. Ele comentou que circulam estimativas de ganho de arrecadação da ordem de R\$ 39 bilhões. No entanto, 50% das empresas que hoje distribuem lucro deixarão de fazê-lo. Ou seja, o resultado tende a ser bem menor do que o esperado.

Rocha comentou que a proposta é “polêmica” e não a incluirá em seu relatório, apesar de concordar com ela. Ele acha que a iniciativa deve partir do Executivo.

A deputada Alê Silva (PSL-SP) questionou se a Receita estava tomando as devidas cautelas para que a tributação na distribuição de lucros não se configure numa bitributação. “Sim, estamos tomando cuidado”, disse o secretário. “Será considerado, até porque [a tributação da distribuição de lucros] será acompanhada da redução da tributação das pessoas jurídicas.” O secretário não falou em alíquotas.

Diante do comentário do deputado Hildo Rocha (MDB-MA), que classificou a proposta do governo como “tímida” por não atacar integralmente a tributação no consumo, Tostes informou que o Executivo só proporá alterações nos tributos federais. Mas a expectativa é somar essa mudança ao conjunto de Estados e municípios. “Vamos aguardar para uma alteração completa”, disse. “A revisão da estrutura da tributação sobre o consumo deve abarcar todos os tributos incidentes.”

Questionado sobre um possível aumento na taxa dos bancos, ele afirmou que “todo lucro deve ser tributado”, independentemente do setor. Especificamente sobre a tributação das fintechs, o secretário da Receita informou que está em estudos um regime diferenciado para estimular o desenvolvimento de startups em geral.

Disse ainda que o Brasil participa de um grupo da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) que discute uma proposta para tributação da economia digital. “Até meados de 2020, devemos ter uma proposta a ser adotada em todos os países como padrão”, informou. Mas descartou a possibilidade de o governo propor a taxaçoão sobre transações financeiras. “O ITF [Imposto sobre Transações Financeiras] não constará da proposta do governo”, afirmou.

A presença de Tostes aumentou a curiosidade sobre a proposta de reforma tributária do governo. Além de Roberto Rocha, relator da proposta do Senado, estava na reunião o economista Bernard Appy, que elaborou a proposta que tramita na Câmara. No entanto, Tostes deu poucos detalhes sobre as mudanças pretendidas.

Alê Silva perguntou ao secretário da Receita qual das propostas, entre as da Câmara e a do Senado, está mais alinhada com a do governo. Tostes respondeu que ambas têm pontos positivos e o ideal é buscar uma construção conjunta.

## **STJ ANALISA CRÉDITOS DE PIS E COFINS NA ZONA FRANCA DE MANAUS**

*Fonte: Por Jamile Racanicci para Jota.* O Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar nesta terça-feira (19/11) se empresas situadas na Zona Franca de Manaus podem tomar créditos de PIS e Cofins sobre insumos isentos que compram de fornecedores localizados fora da área de livre comércio. Durante o julgamento na 1ª Turma, os ministros comentaram que é a primeira vez que o STJ analisa o tema depois de uma alteração legislativa que ocorreu em 2004.

Como para fins tributários as vendas destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus são equiparadas a exportações, estas receitas são isentas das contribuições. Porém, em 2004 a lei 10.996 passou a definir que estas operações estão sujeitas à alíquota zero de PIS e Cofins, o que na prática impede as empresas situadas na capital amazonense de tomar os créditos sobre os insumos vindos de fora.

Depois de 2004, o tema chegou ao STJ pela primeira vez no REsp 1.259.343/AM, na 1ª Turma. Por enquanto votou apenas o relator do caso, ministro Sérgio Kukina, de forma favorável à Fazenda Nacional, impedindo a tomada dos créditos.

Na sequência pediu vista a ministra Regina Helena Costa, e os outros três ministros aguardam para votar.

### **Prerrogativa do Congresso?**

De um lado, os contribuintes argumentam que a redução da alíquota a zero não deveria influenciar a tomada de créditos. Isso porque as leis que definem o sistema de recolhimento



não-cumulativo do PIS e da Cofins permitem, de forma genérica, a tomada de créditos na compra de insumos isentos desde que a operação seguinte seja tributada.

“Qualquer contribuinte que adquirir um insumo isento e usar em uma operação cuja receita depois será tributada tem direito ao crédito. Mas isso não acontece no caso dos insumos dirigidos à zona franca só porque a lei reduziu alíquota pra zero”, argumentou em sustentação oral o advogado Rafael Mallmann, que representa a empresa.

Por outro lado, a Fazenda Nacional argumenta que o Congresso tem a prerrogativa de reduzir a alíquota das contribuições a zero, e em matéria tributária o Judiciário não poderia ampliar um benefício que a própria lei não concedeu.

Como a redução se refere apenas a compras de insumos vindos de fora de Manaus, o objetivo da política fiscal foi favorecer o comércio dentro da Zona Franca, já que as empresas continuam podendo tomar os créditos de PIS e Cofins ao comprar insumos dos fornecedores localizados na área de livre comércio.

A empresa que é parte no processo comercializa refeições prontas e, segundo a defesa, não encontra na zona franca fornecedores da maior parte dos insumos necessários ao processo produtivo.

Ambas as partes reconhecem que neste caso não se aplica o precedente fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em abril deste ano sobre o aproveitamento de créditos na compra de insumos isentos. Isso porque no RE 592.891, julgado em repercussão geral, a discussão se referia a empresas localizadas fora da área de livre comércio que adquiriam insumos produzidos em Manaus. Além disso, o processo se referia a créditos de outro tributo, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

#### **Tema novo na Corte**

Como o tema é novo no tribunal superior, pode ser que a controvérsia não seja resolvida no STJ apenas com uma decisão da 1ª Turma. Provavelmente a questão também será apreciada pela 2ª Turma, colegiado que também analisa disputas tributárias no STJ.

Se as duas Turmas tomarem decisões em sentidos diversos, a possibilidade de creditamento pode ser levada à apreciação da 1ª Seção, que reúne os dez ministros especializados em julgar matérias de Direito Público na Corte. A 1ª Seção é responsável pela pacificação de controvérsias justamente nos casos de divergência entre as Turmas.

Jamile Racanicci – Repórter

## **JUIZES TRANSFORMAM DÍVIDAS DA DOLLY EM CRÉDITOS DE R\$ 200 MILHÕES**

*Fonte: Por Emerson Voltare para Consultor Jurídico – CONJUR. Os juízes Eduardo Rocha Penteadó, da 14ª Vara Federal em Brasília, e Carlos Loverra, da 1ª Vara Federal em São*



Bernardo do Campo (SP), transformaram a Dolly de devedora em credora de impostos federais. Dos pedidos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na casa do R\$ 1,7 bilhão, agora a engarrafadora de bebidas é credora de valores em torno de R\$ 200 milhões em tributos federais.

As empresas que participam da cadeia de produção dos refrigerantes eram cobradas, em ações movidas pela PGFN, por dívidas tributárias da ordem de cerca de R\$ 1,7 bilhão, entre débitos e multas aplicadas pela Receita Federal.

As decisões – uma tutela de urgência (Brasília) e uma sentença (São Bernardo) – reconheceram que a Dolly tem o direito de usar créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Como as engarrafadoras adquirem o concentrado – principal insumo na produção da bebida – na Zona Franca de Manaus, os juízes levaram em conta decisão de abril do Supremo Tribunal Federal, que determinou que as empresas têm direito ao creditamento do IPI na entrada de insumos produzidos naquela região.

Somente os créditos perfazem cerca de R\$ 500 milhões, segundo o cálculo da Dolly. Num encontro de contas, que ainda ainda será feito com auxílio de peritos, a marca estima ter a receber algo em torno de R\$ 200 milhões do Fisco.

Os valores, diz Laerte Codonho, criador da Dolly, “comprovam que houve má-fé nas ações da PGFN, pois desprezaram as decisões do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal contrárias à cobrança do Sicobe (Sistema de Controle de Produção de Bebidas), e reconhecendo o crédito de IPI da zona franca”.

Os procuradores são alvo de ações cíveis em que Codonho pede reparação por danos morais. Para a defesa dele, além de usarem critérios errados para induzir a Justiça ao erro, os servidores usaram provas falsas, como a documentação de uma offshore americana atribuída a Codonho para que ele fosse preso por evasão de divisas. “A empresa citada nunca pertenceu ao empresário”, reforçam os advogados do empresário.

Além disso, segue Laerte, “os procuradores interferiram na recuperação judicial para que a União figurasse como credora” – o que não é permitido pelo Código Tributário Nacional. “E isso sem que houvesse dívidas. É um absurdo. As decisões reconhecendo que temos créditos a receber são um alento para alguém que foi tratado como criminoso e teve o nome enxovalhado publicamente.”

### Contexto

As decisões são importantes para o empresário, que chegou a ser preso temporariamente e teve suas contas e a de suas empresas bloqueadas em maio de 2018.

Desde então, Codonho trava uma batalha na Justiça. Primeiro, para provar que nunca sonegou impostos. Em outra frente, encara a recuperação judicial da marca dele, que passou a ter problemas depois do bloqueio permanente das contas.

“Eu sempre disse que as empresas eram credoras e que não deviam um centavo de impostos federais”, disse. “Estas duas decisões mostram que é possível confiar na Justiça brasileira, que está colocando as coisas nos seus devidos lugares.”

### **MINUTA DO MANUAL DA ECD – LEIAUTE 8**

*Fonte: Sped.* Minuta do Manual de Orientação do Leiaute 8 da ECD – Ano-calendário 2019 e situações especiais do ano-calendário 2020.

Foi disponibilizada, na área de downloads da ECD, a minuta do Manual da ECD referente ao leiaute 8, que será adotado para o ano-calendário 2019 e situações especiais de 2020.

Link para download do Manual: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/4210>

### **LUCRO PRESUMIDO – SERVIÇOS HOSPITALARES – PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO**

*Fonte: Imprensa Nacional.* SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.065, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, caput e §§ 1º, III, “a” e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, artigo 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, artigo 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA

Chefe Substituto

## **IRPJ – INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL – INCIDÊNCIA**

*Fonte: Imprensa Nacional. SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019*

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

Não se sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo do imposto.

Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa ou custo e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do lucro real.

O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na apuração do lucro real.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, artigos 44, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), artigo 43; Lei nº 9.430, de 1996, artigo 53; Lei nº 9.718, de 1998, artigo 9º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999), artigo 521, § 3º; Decisão Cosit nº 8, de 2000; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, artigo 215, § 3º, inciso IV.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

Não se sujeita à incidência da contribuição a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo da contribuição. Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa ou custo e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do resultado ajustado.

O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na apuração do resultado ajustado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 1988, artigo 2º; Lei nº 9.718, artigo 9º; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, artigos 39 e 88, inciso III, alínea “g”; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, artigos 63 e 215, §§ 1º e 3º, inciso IV.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

Os valores auferidos a título de indenização destinada a reparar dano patrimonial compõem a base de cálculo da Cofins, em seu regime de apuração não cumulativa.

O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Cofins não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, artigos 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.833, de 2003, artigos 1º e 3º, § 13; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

Os valores auferidos a título de indenização destinada a reparar dano patrimonial compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, em seu regime de apuração não cumulativa. O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, artigos 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.637, de 2002, artigo 1º; Lei nº 10.833, de 2003, artigo 15, inciso II; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA

ChefeSubstituto

## **PLANO DE SAÚDE DEVE PAGAR DESPESAS HOSPITALARES DE ACOMPANHANTE DE PACIENTE IDOSO**

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ.* A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que cabe aos planos de saúde o custeio das despesas (diárias e refeições) dos acompanhantes de pacientes idosos que estejam internados, reformando acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, afirmou que o custeio das despesas com o acompanhante é de responsabilidade da operadora do plano de saúde, conforme determinado em resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Acrescentou que, no que se refere à obrigação legal criada pelo artigo 16 do Estatuto do Idoso, cabe à unidade hospitalar “criar as condições materiais adequadas para a permanência do acompanhante do paciente idoso em suas dependências”.

### **Cobrança**

O caso teve origem em ação de cobrança proposta por um hospital, objetivando o pagamento de despesas – materiais utilizados no procedimento cirúrgico, ligações telefônicas e diárias do acompanhante da idosa – que não foram cobertas pelo plano de saúde.

Em primeira instância, a paciente foi condenada ao pagamento das despesas de telefonia, ficando o plano de saúde responsável pelos medicamentos e materiais cirúrgicos. A sentença determinou, ainda, que as despesas do acompanhante seriam encargos do hospital.

O TJRJ manteve a improcedência do pedido de cobrança em relação às despesas do acompanhante, pois entendeu ser esta uma obrigação imposta ao hospital pela Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Em seu recurso, o hospital alegou que a obrigação estabelecida no estatuto foi devidamente cumprida, mas que as despesas do acompanhante deveriam ser custeadas pelo plano de saúde, pois a exigência legal não implica a gratuidade do serviço prestado.

### **Direito fundamental**

O ministro Villas Bôas Cueva entendeu que o artigo 16 do Estatuto do Idoso estabeleceu que o paciente idoso internado ou em observação tem direito a um acompanhante em tempo integral.

“A figura do acompanhante foi reconhecida pela legislação como fundamental para a recuperação do paciente idoso, uma verdadeira garantia do direito à saúde e mais um passo para a efetivação da proteção do idoso assegurada na Constituição Federal”, disse.

Segundo ele, a Portaria 280/1999, editada pelo Ministério da Saúde, serviu para determinar que os hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) permitam a presença de acompanhantes para os pacientes maiores de 60 anos e autorizar o prestador do serviço a cobrar pelas despesas do acompanhante.

No entanto, no âmbito da saúde suplementar, observou que, “embora a Lei dos Planos incluía a obrigação de cobertura de despesas de acompanhante apenas para pacientes menores de 18 anos, a redação desse dispositivo é de 1998, portanto, anterior ao Estatuto do Idoso, de 2003”.

Assim, segundo o relator, diante da obrigação criada pelo estatuto e da inexistência de regra legal acerca do custeio das despesas do acompanhante de paciente idoso usuário de plano de saúde, a ANS definiu, por meio de resoluções, que cabe à operadora do plano bancar tais custos.

Villas Bôas Cueva ressaltou que “não há falar que o contrato objeto da presente lide foi firmado anteriormente à vigência do Estatuto do Idoso, de modo a afastar da operadora do plano de saúde a obrigação de custear as despesas do acompanhante, pois a Lei 10.741/2003 é norma de ordem pública, de aplicação imediata. Além disso, tal argumento resultaria na absurda conclusão de que a lei estaria postergando a validade do direito às próximas gerações”.

Leia o **acórdão**.

## **DISTORÇÕES NA COBRANÇA DO DIFAL**

*Fonte: Resenha de Notícias Fiscais.* O debate sobre a reforma tributária está em alta e tem como pontos centrais a simplificação e as resoluções de distorções. Entre os projetos com maior impacto político-econômico tem-se o que cria o Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), que busca substituir diversos tributos, entre eles o ICMS. A necessidade de se afetar o ICMS na reforma hoje é premente porque esse tributo representa, em muitos casos, uma maior carga



tributária para empresas comerciais e conta com diversas distorções que inviabilizam muitas atividades.

Uma dessas distorções, sem dúvida, é a cobrança do diferencial de alíquotas de ICMS (“Difal”) nas entradas de bens em operações interestaduais. Tal incidência é exigida de forma antecipada à ocorrência do fato gerador, que seria a saída da mercadoria do estabelecimento, subtraindo-se o percentual aplicado nas saídas pelo percentual da alíquota interestadual.

Com tal sistemática, os Estados buscam antecipar a receita que entraria nos cofres públicos apenas nas saídas dentro do próprio Estado. Essa prática dificulta consideravelmente o fluxo de caixa das empresas, já que são obrigadas a antecipar o valor do tributo da futura venda, sem o correspondente ingresso de receita em conta, e sem a certeza de que a mercadoria efetivamente será vendida.

Para agravar a situação, alguns Estados, principalmente do Nordeste, costumam exigir esse Difal com a aplicação de um índice “MVA”, que busca atribuir uma margem de valor agregado presumida à mercadoria, que corresponderia ao valor do bem na saída final aos consumidores, de forma que a base de cálculo do tributo não corresponde ao valor desse bem quando da entrada no Estado, mas sim ao suposto valor agregado ao final da cadeia.

Em muitos cenários, principalmente no caso de indústrias que vendem seus próprios produtos aos consumidores finais – têxtil, por exemplo –, o valor pago de Difal não supera o ICMS devido nas saídas, o que resulta no acúmulo de saldo credor que não tem qualquer vazão dentro da operação normal da empresa.

Infelizmente, o cenário jurisprudencial da discussão acerca da incidência do MVA no Difal não é favorável às empresas, muito menos a tentativa de afastar o próprio Difal. No entanto, enquanto não promulgada alguma reforma tributária que modifique a tributação do ICMS, em muitos casos específicos é possível se afastar sim essa perniciosa forma de tributação.

Esses casos são os que a transferência interestadual se dá entre estabelecimentos da própria empresa. Tal incidência é refutada veementemente pela jurisprudência pátria, contando com precedentes reiterados do STJ e um específico do STF (RE nº 1.039.439), bem como com diversos precedentes do Tribunais de Justiça dos Estados praticantes do Difal.

Nesses casos, como a transferência se dá entre estabelecimentos do próprio contribuinte, não é possível se falar em ato de mercancia na circulação da mercadoria, de forma que não deve haver qualquer incidência de ICMS nessa entrada de bens, ainda que de forma antecipada. A tese possui o respaldo da Súmula nº 166, do STJ, e a adoção desse entendimento vem sendo mantida mesmo após a Lei Complementar nº 87/96, que previu a incidência do tributo “ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular” (artigo 12, I, LC nº 87/96).

Ao se conseguir decisão favorável na via judicial, o contribuinte pode passar a abater do ICMS devido nas saídas do estoque de saldo credor acumulado por conta do Difal, sem necessariamente acumular mais crédito por conta da exigência.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.